



CONTRATO Nº. 20/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A**, inscrita no CNPJ sob n. 42.133.195/0001-98, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14171, Conj. 1501, Torre B Marble, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, “correio eletrônico”: construfatorsp@gmail.com, Telefone: (11) 97307-3555, Conta bancária: 6203-0, Banco SICOOB. Agência: 3319, neste ato representada por **LUIZ HENRIQUE PEREZ**, portador do RG n. 40.978.222-1-SSP/SP, CPF n. 218.917.148-21, residente a Rua Luiz Jesus de Faria, 3404, Bairro Park, residencial Colinas, Votuporanga/SP, CEP 15.503-369, “correio eletrônico”: construfatorsp.adm@gmail.com, Telefone: (17) 99654-2552, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 004/2022 – PROCESSO n. 1122/2022, HOMOLOGADO EM 31/05/2022**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis ns. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à execução de: **OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA, NESTA CIDADE, CONFORME CONVENIO Nº 100761/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA.**

1.2- A obra/serviços relacionados no subitem anterior constam dos projetos executivos, memorial descritivo e respectivos orçamento e cronograma físico-financeiro encaminhados pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade, parte integrante do Edital.

1.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.4- A obra e serviços contratados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais



divergências serão resolvidas pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

1.5- Na obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal; que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA e Lei Municipal n. 468/2009, de 26 de agosto de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 004/2022**, atos convocatórios, projetos, especificações, memoriais, planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

3.1- Compete à CONTRATANTE/Serviço de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro.

3.2- A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

3.3- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, que serão utilizados nas obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com os cronogramas da obra/serviços.

4.2- A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.

4.3- A CONTRATADA vencedora deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.



4.4- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.5- A CONTRATADA, ficará responsável pelo cadastramento e recolhimentos dos encargos da Obra junto ao INSS, e apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento à CONTRATANTE, como condição para liberação dos pagamentos devidos.

4.6- A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n. 004/2022.**

4.7- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.8- A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

4.9- A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação de placa indicativa da obra de **6m²**, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

4.10- A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE em todas as partes da obra/serviços.

4.11- A CONTRATADA deverá atender:

a) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção,

b) Resolução n. 1024, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 531.286,80 (quinhentos e trinta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

5.2- No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

5.3- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.



5.4- Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente Bancária ou cheque em nome da CONTRATADA.

5.5- Pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos: 02 – PODER EXECUTIVO - 02.07 – Departamento de Obras e Serviços – 144510006.1.095000 – Infra Estrutura Urbana – Pavimentação Recape, Guias e Sargetas - 4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações – 1992 – Código Reduzido - RECURSO PRÓPRIO / 1993 – Código Reduzido - RECURSO ESTADUAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que somente será emitida de acordo com a execução da obra, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura Municipal e, atender as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2- O encaminhamento da fatura (NF-e) e arquivo XML, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

6.3- Nas medições, como condição de recebimento de obras e serviços de engenharia executados, será obrigatório por parte do Contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa, acompanhadas de documentos que comprovem o cadastro de fornecedor junto ao CADMADEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

a) da Contratante:

7.1- A execução e a fiscalização do convênio e do objeto deste contrato ficarão a cargo do corpo técnico do Município de Campos Novos Paulista.

7.2- O Município de Campos Novos Paulista, para fins de atendimento do disposto no item 12.1, designa o servidor municipal ocupante do cargo de Diretor Municipal de Obras e de Engenharia Civil, como seu representante técnico e gestor do contrato.

b) da Contratada:

7.3- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

8.1- O início da obra dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço;

8.2- A Ordem de Serviço somente será expedida mediante apresentação dos seguintes documentos:

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela fiscalização da obra (Prefeitura);
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra (Contratada);



- Edital de Licitação, contrato da obra, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da empresa contratada.

8.3- O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade.

8.4- O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis números 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

8.5- Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

8.6. O prazo de vigência deste contrato será de 07/06/2022, data da sua assinatura, até 03/12/2022, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

9.1- Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

9.2- Definitivamente, pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3- Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

9.4- O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Serviço de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a)- quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b)- quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;



c)- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

10.2- A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

10.4- A rescisão contratual obedecerá no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

10.5- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.6- Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1- A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

11.2- O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

11.3- A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega da obra/serviços enumerada na cláusula Primeira subitem 1.1 deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.

11.4- A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.

11.5- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.6- As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

11.7- Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.





11.8- A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP e/ou CAU/SP, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

12.3- A CONTRATADA oferece garantia de pleno e perfeito funcionamento do objeto licitado por 05 (cinco) anos, a partir da data de entrega dos serviços e de seu recebimento pela CONTRATANTE, abrangendo peças e serviços que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

12.4- Na entrega do objeto licitado a CONTRATADA se compromete ao cumprimento do seguinte:

- a)- Treinamento do pessoal encarregado da operacionalização dos equipamentos;
- b)- Elaboração de Plano Técnico de manutenção e normas de utilização dos equipamentos, como forma de assegurar condições de seu perfeito funcionamento, e segurança dos usuários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1- A garantia para execução do contrato será de **5% (cinco por cento)** de seu valor, depositada no Setor de Tesouraria até 05 (cinco) dias depois da assinatura deste contrato.

13.2- A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços.

13.3- A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.4- Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

13.5- Em caso de acréscimo de obra/serviços fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO ADITIVO.

13.6- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA mediante recibo ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

13.7- Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.



13.8- A garantia para execução do contrato será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, através do índice oficial acumulado no período.

13.9- A liberação ou restituição da garantia a que se refere o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAMPOS NOVOS PAULISTA, 07 DE JUNHO DE 2022.

Flavio Fermino Euflauzino
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Luiz Henrique Perez
EMPRESA OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A
CONTRATADA

Ana Paula Leme Martins
DIRETOR MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR

TESTEMUNHAS:-

1
Nome: ADRIANO L. LUC
RG: 33.963.157-0
CPF: 01.217.398-81

2
Nome: Jandra P. Shinke Sadul
RG: 21.732645-6
CPF: 180821058-10